LEI MUNICIPAL Nº 051 DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 29/08/06
Presidente em Exercício

"Autoriza a aquisição da área do terreno que especifica e a doação ao Sr. Manoel Messias Correa de Magalhães".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado **COMPRAR** e **DOAR** ao **Sr. Manoel Missias Correa de Magalhães**, a área de terreno, situada na Margem Esquerda da Rodovia Manoel Urbano, Km 82, nº07, Qd. 01, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo **300,00 m²** perímetro **73,00 mls**, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao NORTE com o Lote de terras número 09, medindo em linha reta 24,00 metros; ao SUL com o Lote de terras número 05, medindo em linha reta 24,00 metros; ao LESTE com a Rua 03, medindo em linha reta 12,50 metros e ao OESTE com o Lote de terras número 08, medindo em linha reta 12,50 metros, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área do terreno objeto da aquisição e doação destina-se à abrigar uma família que ficou desabrigada em função do deslizamento de terras ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2005, na Beira Mar, Bairro Terra Preta.

Art. 3º - A partir da data da doação, o donatário terá o prazo de 01 (um) ano para ocupar a área a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá o donatário pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 22 / 08 / 2006